



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026

### **RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Armação dos Búzios para o decênio 2025-2035.

O projeto estabelece diretrizes, metas, objetivos e estratégias para a política cultural da cidade, fundamentando-se no Sistema Municipal de Cultura (SMC).

O anexo único detalha o diagnóstico cultural, a história local e os eixos estratégicos que nortearão a gestão pública, o patrimônio, a democratização do acesso e a economia criativa nos próximos dez anos.

### **NOTAS DO RELATOR**

A proposição trata da organização de políticas públicas e diretrizes de planejamento plurianual da administração. Segundo o Art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa é privativa do Prefeito, uma vez que o Plano Municipal de Cultura orienta o funcionamento da administração e gera obrigações orçamentárias (Art. 8º do PL). Portanto, sob o aspecto formal, a iniciativa é correta e constitucional.

O projeto está em estrita harmonia com o Art. 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e exige que os municípios elaborem seus planos de cultura com duração decenal. O PL atende ao princípio da colaboração federativa (Art. 7º do PL), integrando o município aos sistemas estadual e nacional.

Materialmente, o projeto assegura direitos sociais (Art. 6º, CF/88) ao promover a democratização dos bens culturais e a proteção do patrimônio (Art. 215 e 216, CF/88).

A previsão de avaliações bienais por meio de Conferências Municipais (Art. 6º) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) garante o controle social e a gestão democrática da cultura, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual o parecer é favorável à adoção do projeto em sua redação original.

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026

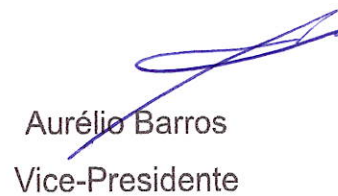
**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2026.



Felipe Lopes  
Presidente



Aurélio Barros  
Vice-Presidente




Raphael Braga  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias de abril de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei Ordinária nº 27/2026, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de no valor de R\$ 824.911,31 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.; nº 28/2026, que dispõe sobre Instituir o Plano Municipal de Cultura de Armação dos Búzios para o Decênio 2025-2035; e nº 29/2026, que dispõe sobre criar o logradouro e denominar a rua ligada ao Log\_0036 (sem nome), localizado frontalmente na lateral direita da Praça Tia Uia – INEFI, passando a ser denominada Rua do Teatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade das matérias, tendo em vista que a proposição nº 27/2026 trata-se de abertura de crédito especial e este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64, a de nº 28/2026 está em estrita harmonia com o Art. 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e exige que os municípios elaborem seus planos de cultura com duração decenal e por fim a de nº 29/2026 o projeto é conciso e cumpre os requisitos de clareza, identificando com precisão o ponto geográfico objeto da denominação e a justificativa apresentada pela autora demonstra o relevante interesse público da medida, uma vez que a oficialização do nome da via é condição essencial para a prestação eficiente de serviços públicos, como a manutenção da rede elétrica pela concessionária Enel e o atendimento célere de serviços de emergência (SAMU, Bombeiros e Polícia). Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



Felipe Lopes

Presidente



Aurélio Barros  
Vice-Presidente



Raphael Braga  
Membro